

ESTATUTO
DA
FEDERAÇÃO NORTE-NORDESTE DE CINECLUBES

CAPÍTULO I
DA SÉDE, NATUREZA E FINS

Artigo 1º - A FEDERAÇÃO NORTE-NORDESTE DE CINECLUBES é uma sociedade de civil, com sede e fóro na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, que reúne num sistema federativo os clubes de cinema e as organizações congêneres existentes na região.

§ único - São considerados membros-fundadores da FNNC, as entidades participantes do I Encontro de Cineclubes do Norte e Nordeste.

Artigo 2º - A lei orgânica da FNNC emana do presente Estatuto.

Artigo 3º - A FNNC tem por objetivo:

- (a) consolidar as relações dos cineclubes através de um organismo central coordenador que possibilite maior rendimento para o movimento cultural do cineclubismo interestadual;
- (b) criar novas perspectivas para o desenvolvimento da pesquisa cinematográfica no Norte e Nordeste, em crescente progresso;
- (c) atuar junto aos poderes constituídos a fim de dar assistência efetiva às iniciativas cineestéticas;
- (d) defender o cinema nacional contra toda atitude externa que venha ferir os seus interesses;
- (e) prestigiar o cinema experimental realizado pelas entidades estaduais;
- (f) estimular o rodizio de películas cinematográficas, possibilitando, assim, maior intercâmbio no campo social dos cineclubes;
- (g) possibilitar a criação de uma filmoteca regional;
- (h) instituir reuniões periódicas da Federação, para uma prestação expositiva das realizações do órgão central nas diversas áreas de atividade sócio-cinematográfica;
- (i) apoiar as reivindicações das entidades filiadas e atendê-las na medida do possível.

CAPÍTULO II
DA FILIAÇÃO

Artigo 4º - Pode integrar a FNNC, como membro filiado, toda e qualquer associação ou entidade que tenha como objetivo estatutário estudar e difundir o cinema como arte social.

§ único - Para que a entidade receba a devida aceitação do órgão federativo será necessário que no pedido de filiação inclua a lei orgânica que lhe deu origem, e um relatório de realizações mínimas, que será objeto de exame acurado pela Comissão Executiva.

Artigo 5º - Cada filiado terá direito a voz e voto, por intermédio de um representante credenciado junto à Federação, nos encontros, congressos, jornadas, simpósios, etc.

Artigo 6º - A sede executiva da FNNC funcionará em Fortaleza, Ceará.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Artigo 7º - A composição administrativa da FNNC está assim estruturada:

- I - Assembléia-Geral
- II - Conselho Consultivo
- III - Comissão Executiva

Artigo 8º - A Assembléia-Geral será composta por todos os cineclubes participantes da FNNC.

Artigo 9º - O Conselho Consultivo será ~~dirigido~~ composto pelos presidentes dos cineclubes filiados.

§ único - O Conselho será dirigido por um Conselheiro-Chefe, eleito pela Assembléia-Geral entre os presidentes dos cineclubes da região.

Artigo 10 - A Comissão Executiva, eleita bienalmente, será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro.

§ único - A Comissão Executiva nomeará tantos assessores quantos forem necessários ao seu trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11 - A Assembléia-Geral é o órgão soberano da FNNC, respeitado o Estatuto.

§ 1º - A Assembléia-Geral compete resolver os assuntos da Federação, entre os quais avultam os seguintes:

- (a) deliberar sobre o relatório da Comissão Executiva;
- (b) eleger os membros da Comissão Executiva e o Conselheiro-Chefe;
- (c) demitir um ou mais membros da Comissão Executiva, cujas atividades importem em desvio grave das finalidades da Federação.

§ 2º - A Assembléia-Geral não poderá permanecer mais de ~~quatro~~ dois anos sem reunir-se.

§ 3º - A Assembléia-Geral será ordinariamente convocada pelo presidente da Comissão Executiva.

Artigo 12 - Compete ao Conselho Consultivo receber, por parte da Comissão Executiva, consultas, sugestões, reivindicações, etc. e fornecer à Comissão Executiva subsídios para a realização do trabalho regional.

§ único - Compete ao Conselheiro-Chefe coordenar as atividades do Conselho Consultivo e chefiar os conselheiros nas Assembleias-Gerais.

- Artigo 13 - Compete ao Presidente da Comissão Executiva:
- (a) representar a Federação, junto a entidades e pessoas, em juízo e extra-judicialmente;
 - (b) convocar e presidir as assembleias-gerais, ordinárias e extraordinárias da Federação;
 - (c) dirigir, de comum acordo com o Conselho Consultivo, o plano de atividades cineculturais, aprovado no início de cada gestão pela Assembleia-Geral;
 - (d) representar a Federação junto ao Conselho Nacional de Cineclubes.

Artigo 14 - Compete ao Vice-presidente substituir o efetivo em caso de impedimento legítimo.

Artigo 15 - Compete ao Secretário-Geral responder pelo expediente da Federação e pelo intercâmbio com as entidades filiadas.

Artigo 16 - Compete ao Tesoureiro: receber as contribuições dos membros filiados, cuja quota será estipulada pela Comissão Executiva. O Tesoureiro responde solidariamente com os integrantes da Comissão Executiva pelo equilíbrio orçamentário e apresentará anualmente um balancete ao Conselho Consultivo, em carta-circular.

Acervo Digital

CAPÍTULO V

Das Rendas

Artigo 17 - As fontes de manutenção econômico-financeira da Federação são compostas:

- (a) das contribuições arrecadadas aos filiados, conforme modalidade estabelecida pela Comissão Executiva;
- (b) das doações, subvenções e auxílios de origem particular ou dos poderes públicos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - Este Estatuto só poderá ser modificado em qualquer Assembleia-Geral, convocada pela Comissão Executiva para tal fim, contanto que compareçam metade mais um dos membros convocados.

Artigo 19 - A dissolução da Federação só poderá ser consumada após o pronunciamento de metade mais um dos membros componentes da Assembleia-Geral.

§ único - No caso de dissolução, o patrimônio da Federação será entregue a uma entidade congênere.

Artigo 20 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua ratificação pela Assembleia-Geral do I Encontro de Cineclubes do Norte e Nordeste.

Artigo 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva.

Fortaleza, 12 de Janeiro de 1963

COMISSÃO DE REDAÇÃO:

Eusélio Oliveira (do Clube de Cinema de Fortaleza)
Paulo Albâquerque Melo (do Cineclube Charles Chaplin, de João Pessoa)
Cosme Alves Neto (do Grupo de Estudos Cinematográficos, de Manaus)
Pe. Moises Fumagalli (do Cineclube Terezinense)

(Aprovado em Assembleia-Geral no dia 12
de Janeiro de 1963)